



Prefeitura Municipal de Itararé

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre alteração do Código Municipal de Obras nos artigos que determinam a obrigatoriedade de tratamento acústico para o funcionamento dos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Autores: Vereadores José Aparecido dos Santos, Gilberto Santana, Marcos Vincenzi e Jurandir Ribeiro de Carvalho

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, PREFEITA MUNICIPAL DE ITARARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 205-A e 205-C da Lei Municipal nº 1197, de 21 de novembro de 1973, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 205 – A – Ficam os estabelecimentos cujas atividades se enquadram como locais de reunião de público como boates, clubes em geral, salão de baile, casas noturnas, danceterias e assemelhados, que produzam qualquer tipo de som (música mecânica ou ao vivo) de forma contínua em seu interior, obrigados a adequarem suas instalações com implantação de tratamento acústico mínimo, suficiente para impedir que o som produzido em seu interior se propague ao ambiente externo do recinto gerador.

§ 1º – Para os estabelecimentos cujas atividades se enquadram como locais de reunião de público sendo locais para refeições, ou seja, lanchonetes, bares, cafeterias, refeitórios, cantinas e assemelhados, e que eventualmente venham a produzir qualquer tipo de som (música mecânica e ao vivo) de forma contínua em seu interior, ficam dispensados de implantarem tratamento acústico no interior de seu estabelecimento, entretanto deverá ser observado o limite do nível de som ou ruídos que afetam o ambiente externo da fonte geradora estabelecidos na Lei Municipal nº 3.449/2012 ou a que vier substituí-la.

§ 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por som contínuo o que for produzido por um período total superior a 02 (duas) horas em um intervalo contínuo de 24 (vinte e quatro) horas, seja de forma ininterrupta ou intercalada.

Art. 205 - C – Os estabelecimentos dispostos no artigo 205-A que tenham dado início as suas atividades em período anteriores a vigência da presente lei, terão o prazo de



Prefeitura Municipal de Itararé

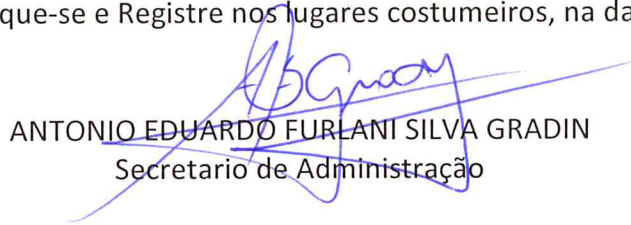
365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a devida adequação, contados da data de sua publicação, sob pena de cassação do alvará, sem prejuízo de outras penalidades.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 18 de junho de 2015.


MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.


ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIM
Secretario de Administração